



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E  
A FREGUESIA DE CABRELA**

**Considerando:**

1. A transferência de competências dos municípios para os órgãos dos municípios operada pelo nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
3. O princípio da universalidade repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
4. O processo de contratualização com cada uma das Juntas de Freguesia, encetado nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 08/04/2026, pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 27/04/2026, pela Freguesia de Cabrela, na sua reunião ordinária de 01/04/2026 e pela Assembleia de Freguesia de Cabrela, na sua sessão ordinária de 17/04/2026.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Entre**

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Freguesia de Cabrela**, pessoa coletiva nº 506778843, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente da Freguesia de Cabrela, Edgar Manuel Curto Carriço, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e com domicílio profissional na Rua Francisco António Correia Palhavã, nº 24, 7050-400 Cabrela, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o presente **auto de transferência de recursos para o ano 2026**, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito**

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nas seguintes áreas:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2. O presente auto estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.

3. As competências identificadas no nº 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I** (Conteúdo e extensão das competências) ao presente auto de transferência.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito material**

O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Freguesia de Cabrela está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do **Anexo I**.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Recursos Humanos**

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos Patrimoniais**

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Domínio Municipal**

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente auto de transferência.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Princípios**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro e serão comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do corrente ano, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste acordo de transferência

### **Cláusula 9.ª**

#### **Afetação de meios financeiros**

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documentos comprovativos da despesa, mas está sujeito a demonstração do seu bom uso, que se consubstancia em relatórios e informações regulares.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Acompanhamento e comunicação entre as partes**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente auto a segunda outorgante designará um responsável pelo exercício de cada uma das competências capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designará uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas

*Handwritten signatures in blue ink.*

assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.

3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a comunicações telefónicas.

4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.

5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujos resultados levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.

6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Avaliação da execução pelas partes**

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes designados nos termos da cláusula anterior.

2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes.

3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a Freguesia de Cabrela, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório referente ao período em análise.

4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.

5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suportes documentais.

6. A circulação da informação recolhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Relatório anual de avaliação**

1. A segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, Relatório de Avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.

2. O Relatório Anual de Avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.

3. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

#### **Cláusula 13.ª**

### **Disposições legais e cláusulas aplicáveis**

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei 50/2018 de 16 de agosto
  - c) O Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação
  - d) A Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, em especial a sua parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificação**

1. Durante a vigência, ao presente auto de transferência podem ser celebrados um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente auto.
2. O aditamento ao presente auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao auto e afetem o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o auto de transferência.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Reversão**

1. Por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Divulgação**

O presente Auto de transferência de recursos é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

#### **Cláusula 17.ª**

### **Entrada em vigor e caducidade**

O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, caducando o acordo de execução e todo e qualquer contrato em vigor e cujo objeto abranja as competências a que se refere o presente auto.


### **Cláusula 18.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, aos 26 dias do mês de maio de 2026, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.


O Primeiro outorgante,  
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



---

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,  
O Presidente da Freguesia de Cabrela



---

(Edgar Manuel Curto Carriço)

## **ANEXO I**

### **Conteúdo e extensão das competências**

**Gestão e manutenção de espaços verdes – alínea a), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação.**

**Na gestão e manutenção de espaços verdes as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:**

- A Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos, afetos ao presente auto de transferência de recursos
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela segunda outorgante exceto, no caso das plantas, se houver produção própria municipal;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, as replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações de sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, e no caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis pela respetiva área;
- O acompanhamento técnico, prestado pelos serviços da Câmara por iniciativa própria ou a pedido da Junta;

**Na Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - alínea b), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem, nomeadamente,**

- Que se assegure a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza das papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores.
- A recolha de contentores ou baldes de lixo, em locais previamente acordados com a Câmara Municipal;
- Desmatção de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações, na área descentralizada, mediante meios próprios ou agendando ações com meios da Câmara Municipal.

**Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - alínea c), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:**

Todo o material urbano instalado no espaço público nomeadamente:

- Bancos de jardim: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do banco às respetivas bases.
- Pilaretes: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do pilarete às respetivas bases.
- Baias, balaústres e corrimãos: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do elemento às respetivas bases.

**Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:**

- A substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não seja da propriedade do Município.

**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea e), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:**

Pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de infância localizados na área da Freguesia de Cabrela, nomeadamente:

❖ Escola EB Cabrela

- Rede elétrica, águas e esgotos dos edifícios (pequenas conservações);
- Pequenas reparações nos interiores e exteriores dos edifícios, incluindo muros e vedações;
- Pequenas reparações nos equipamentos mobiliários escolares;
- Pequenas pinturas dos edifícios;
- Pequenos problemas com o aquecimento.

Consideram-se excluídas intervenções de substituição integral de coberturas, de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.

EB  
CABRELA

**Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea f), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:**

Manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, localizados na área de circunscrição da Freguesia de Cabrela:

- ❖ Escola EB Cabrela

## ANEXO II - RECURSOS FINANCEIROS

Transferência	Valor / mês
<b>24 669,89 €</b>	<b>2 055,82 €</b>

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
<b>Bens Patrimoniais do Município</b>		
Espaços Verdes	2511,00	5 919,71 €
Escola EB Cabrela - edifício	204,00	1 635,16 €
Escola EB Cabrela - área exterior	244,00	575,23 €
Cantina Escolar - edifício	147,00	1 178,28 €
Cantina Escolar - área exterior	523,00	1 232,97 €
Higiene e Limpeza	568,00	9 241,40 €
		<b>19 782,75 €</b>
Praça da República	366,81	2 161,88 €
Barreira - Rua Joaquim Pedro de Matos	211,00	497,43 €
Espaço na Rua Francisco António C. Palhavã	945,00	2 227,84 €
		<b>4 887,15 €</b>